



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro, as 11h00 horas, reuniram-se os membros da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, senhores Élcio Wszolek, João Devarci Prestes, Ismael César Padilha para dar continuidade na apreciação das Contas do Poder Executivo – Exercício 2022 – sob o novo rito, considerando a manifestação do Gestor protocolada em 19/11/2024. Determina o artigo 296 do Regimento Interno, alterado pela Resolução 03/2024 – que, apresentada a manifestação do Gestor a Comissão emitirá Decisão Final e emitirá o Projeto de Decreto Legislativo. Assim, passam a analisar a manifestação do Gestor. Resumidamente alegou o Gestor que: *O parecer inicial não estaria acompanhado da íntegra do processo administrativo que “tramita perante a Casa de Leis”, o que impediria o exercício da Ampla Defesa e do Contraditório; o parecer citaria outros pareceres do TCE, manifestação da CGM e MPC e acórdãos do TCE/PR e sem os mesmos a defesa não poderia ser apresentada; haveria critérios “objetivos e legais” para o julgamento das contas previstos no regimento interno que deveriam ser cumpridos e sem “a íntegra do processo” não seria possível verificar seu cumprimento; o artigo 296, §4º do Regimento Interno disponível no site da Câmara não remeteria à apresentação de defesa, mas a sessão de julgamento. Ao final pleiteia “cópia integral do processo administrativo, inclusive com todas as peças oriundas do Tribunal de Contas e consequente devolução do prazo para apresentação da defesa prévia”.* **PASSAM A ANALISAR AS MANIFESTAÇÕES:** **a)** Quanto a íntegra do Processo Administrativo, com acesso a pareceres e outros, há que se verificar que não se trata de “novo” processo, mas de continuidade ao processo de PCA 2022 iniciado junto ao TCE/PR. Por essa razão, os pareceres, manifestações e Acórdãos citados no Parecer Inicial, são, por óbvio, aqueles emitidos na PCA 2022 que tramitou perante o TCE/PR. Ocorre que, além de referido processo estar disponível em sua íntegra junto ao site do TCE/PR, ao qual o gestor por ser parte tem livre acesso, o mesmo fora integralmente disponibilizado no site do Poder Legislativo Municipal - <https://www.camarainaciomartins.pr.gov.br/prestacao.php?ano=&t=3>.

A

1



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

disponibilização do processo no site fora dada conhecer mediante publicação no Diário Oficial do Município. Assim, inexistiu ou inexistiu qualquer prejuízo à defesa, na medida em que, **o processo está integralmente disponibilizado em dois sites de acesso público**. Destaque-se mais, que, na hipótese de não ser localizado o processo, o que obviamente não ocorreria, um simples contato do Gestor com a Comissão ou mesmo com o Poder Legislativo esclareceria a situação. O apontamento apenas nesse momento de “não acesso ao processo” parece que, **visa apenas retardar o prosseguimento do procedimento.** **b)** Quanto às disposições do artigo 296 do Regimento Interno, cuja alegação se dá no sentido de que o mesmo preveria julgamento e não defesa, atente-se que, a Notificação de Recebimento de Contas, recebida pelo i. Gestor, deu-lhe **ciência** de que o trâmite do processo se daria sob a nova redação do citado artigo, **conforme Resolução 003/2024**, de forma que, não se pode alegar ignorância quanto à alteração do rito, estando a íntegra da citação Resolução à disposição no site do Poder Legislativo - https://www.camarainaciomartins.pr.gov.br/upload_resolucoes/7fa88c2a5c7aac2a2f9b30cf92c1d274.pdf - cujo acesso da mesma forma poderia ainda se dar diretamente nos balcões do Poder. Observe-se a inequívoca ciência quanto ao novo formato de julgamento das Contas Municipais:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

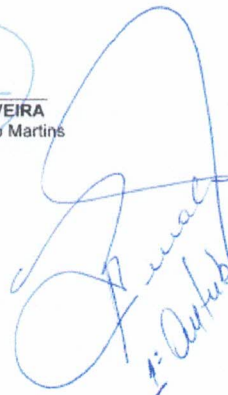
NOTIFICANTE: Câmara Municipal de Inácio Martins, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 77.778.827/0001-55, através da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, com sede na Rua Sete de Setembro, 368, na cidade de Inácio Martins, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: Sr. Edemétrio Benato Junior

Pela presente fica Vossa Excelência NOTIFICADO que a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal - exercício 2022 - que fora autuada perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná sob nº 156201/23 e recebeu Parecer Prévio de número nº 208/2024, está em apreciação junto a este Poder Legislativo Municipal nos termos do Regimento Interno, conforme alteração decorrente da Resolução nº 003/2024.

Inácio Martins, 30 de setembro de 2024.


LAURICI JOSÉ DE OLIVEIRA
Câmara Municipal de Inácio Martins
Presidente


Edemétrio Benato Junior
1º Outubro/2024

Assim, da mesma forma, sua alegação não merece acato, pois devidamente cientificado do novo trâmite. **c)** Por fim, a alegação de que haveria “critérios objetivos e legais que julgamento das contas previstos no regimento interno que devem ser cumpridos (...) e sem a íntegra do processo não é possível aferir seu cumprimento...”, deve ser acatada. Isso porque, ao observar-se a disponibilização da PCA 2022 no site do Poder Legislativo Municipal, constata-se que, embora faça constar a íntegra do processo junto ao TCE-PR, traz apenas alguns dos documentos referentes ao prosseguimento do processo junto a esse Poder Legislativo Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS
ESTADO DO PARANÁ

- 24 - Informação - 3043-24 - DP
- 25. Despacho
- 26. Notificação
- 27. Notificação de Recebimento de
Processo de PCA
- 28. Notificação / Recebimento de
Parecer

Embora entendam que os documentos ausentes não interfiram no julgamento das contas em si, e nem mesmo na defesa do Gestor, visando evitar-se qualquer alegação de nulidade futura, e visando permitir o exercício da ampla defesa em seu grau mais alto, **decidem por unanimidade em, encaminhar a íntegra dos autos da PCA-2022 abertos junto a esse Poder Legislativo para ser escaneado e disponibilizado no site do Poder Legislativo juntamente com os demais documentos recebidos do TCE/PR, em continuidade dos mesmos.** Após devidamente alimentado o site, seja **NOTIFICADO o GESTOR DAS CONTAS devolvendo-se o prazo de 15 (quinze) dias para manifestações** (razões e documentos que entender pertinentes) encaminhando-lhe cópia da presente ata, a fim de que tenha ciência e acesso à íntegra dos autos em via eletrônica conforme disponibilizado em site do Poder, cientificando-lhe ainda, de que, desejando poderá fazer carga dos autos físicos, por si ou por meio de procurador constituído, devendo-os fazer devolver no prazo concedido para manifestação. Nada mais havendo e a tratar, lavrou-se o presente parecer em forma de Ata em que segue assinada pelos membros da Comissão.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE,

ÉLCIO ESZOLEK *Élcio Eszolek*

Ismael César Padilha *Padilha*

João Dervarci Prestes *João D Prestes*